



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 523/2026 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

Nome Fantasia: Hospital Otávio de Freitas

CNPJ: 10.572.048/0004.70

Registro Empresa (CRM-PE): 5942

Nº CNES: 0000426

Endereço: Rua Aprígio Guimarães 600

Bairro: Sancho

Cidade: Recife - PE

CEP: 50920-900

Telefone(s): (81) 3182-8501

E-mail: diretoria.hof@saude.pe.gov.br;omar.jacobina@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). OMAR JACOBINA DE FIGUEIREDO CRM-PE: 21914 - CIRURGIA GERAL (Registro: 10235), CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (Registro: 10236)

Sede Administrativa: Não

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 14/07/2026 - 08:30 às 14/07/2026 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881, Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Omar Jacobina

Cargos: diretor médico

Ano: 2026

Processo de Origem: 523/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



condições de funcionamento.

A motivação inicial foi decorrente de solicitação no TCE sobre insumos disponíveis em unidades de alta complexidade em Pernambuco.

Trata-se de um serviço público da rede de alta complexidade, é a principal referência do SUS estadual para o tratamento de tuberculose, sendo o único hospital do estado a tratar casos graves de tuberculose multirresistente, além de ser referência no atendimento de emergência, clínica médica, traumatismo-ortopedia, urologia e traumatismo-pediatria.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, os médicos fiscais, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitaram contato com responsável técnico, que nos recebeu.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: SUS

3.2 Plantão presencial: Sim

3.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

4. DADOS CADASTRAIS

4.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

4.2 Situação Regular: **Não** (Há pendências financeiras do corpo clínico e de fiscalização com 47 irregularidade e 2 impedimentos. Não solicitou renovação do Certificado de Regularidade)

4.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**

4.4 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 18/06/2025

4.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

4.6 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

4.7 Fontes de Custeio: SUS

4.8 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

4.9 Estabelecimento público: Sim

5. NATUREZA DO SERVIÇO

5.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



6. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 6.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim
6.2 NSP - Registro em atas: Sim

7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não** (A superlotação crônica compromete a privacidade e a confidencialidade do ato médico)
7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**
7.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**
7.4 Adequada estrutura física: **Não** (Unidade em reforma ampla. Há ambientes improvisados, como a UTI Pediátrica, em local provisório.)
7.5 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
7.6 Serviço de segurança: Sim
7.7 Serviço de segurança: Terceirizado
7.8 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Anestesiologia (COPANEST) e Nefrologia (Diaverum))

8. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 8.1 Ambulatório: Sim
8.2 Unidade de internação: Sim
8.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
8.4 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
8.5 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Sim
8.6 Hospital dia: Sim
8.7 Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Sim
8.8 Enfermaria psiquiátrica: Não
8.9 Centro cirúrgico: Sim
8.10 Laboratório de análises clínicas: Sim
8.11 Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
8.12 Métodos gráficos: Sim
8.13 Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Sim
8.14 Para todo o hospital: Sim

9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 9.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim (escalas defasadas principalmente em clínica médica (completada com plantões extra), sem feristas em todas as UTIs)
9.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
9.3 A escala proposta está completa, com um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação: Não (não está adequado frente ao dimensionamento do CFM, pois capacidade instalada de 13 leitos de sala vermelha e 10 de sala amarela e apenas 05 médicos plantonistas.)
9.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não
9.5 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Sim
9.6 A escala está completa: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



10. FARMÁCIA

- 10.1 Farmácia: Sim
- 10.2 Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim
- 10.3 Horário de funcionamento: 24 horas
- 10.4 Serviço próprio (Farmácia): Sim
- 10.5 Padronização de medicamentos (farmácia): Sim
- 10.6 A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 10.7 Condições de armazenamento adequadas : Sim
- 10.8 Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 10.9 Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 10.10 A farmácia trabalha com o sistema: Dose individualizada
- 10.11 Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 10.12 Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 10.13 Registro da entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 10.14 Registro em sistema eletrônico: Sim
- 10.15 Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Não
- 10.16 Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não
- 10.17 Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 11.2 Adrenalina: Sim
- 11.3 Água destilada: Sim
- 11.4 Álcool 70%: Sim
- 11.5 Amiodarona: Sim
- 11.6 Ampicilina: Sim
- 11.7 Anlodipino: Sim
- 11.8 Atenolol: Sim
- 11.9 Atropina: Sim
- 11.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 11.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 11.12 Bromoprida: Sim
- 11.13 Captopril: Sim
- 11.14 Carbamazepina: Sim
- 11.15 Carvão ativado: Sim
- 11.16 Cefalotina: Sim
- 11.17 Ceftriaxona: Sim
- 11.18 Cetoprofeno: Sim
- 11.19 Ciprofloxacino: Sim
- 11.20 Clindamicina: Sim
- 11.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 11.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 11.23 Clorexidina: Sim
- 11.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 11.25 Deslanosídeo: Sim
- 11.26 Dexametasona: Sim
- 11.27 Diazepan: Sim
- 11.28 Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.29 Digoxina: Sim
- 11.30 Dimenidrinato: Sim
- 11.31 Dipirona: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/07/2026 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **523/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



11.32 Dopamina: Sim
11.33 Enalapril: Sim
11.34 Enema/Clister glicerinado: Sim
11.35 Enoxaparina: Sim
11.36 Espironolactona: Sim
11.37 Etilefrina: Sim
11.38 Fenitoína: Sim
11.39 Fenobarbital: Sim
11.40 Fenoterol: Sim
11.41 Flumazenil: Sim
11.42 Furosemida: Sim
11.43 Glicose hipertônica: Sim
11.44 Glicose isotônica: Sim
11.45 Gluconato de cálcio: Sim
11.46 Heparina: Sim
11.47 Hidralazina: Sim
11.48 Hidrocortisona: Sim
11.49 Hioscina: Sim
11.50 Insulina NPH: Sim
11.51 Insulina regular: Sim
11.52 Isossorbida: Sim
11.53 Lidocaína: Sim
11.54 Manitol: Sim
11.55 Metronidazol: Sim
11.56 Midazolan: Sim
11.57 Morfina: Sim
11.58 Nifedipina: Sim
11.59 Nitroprussiato de sódio: Sim
11.60 Noradrenalina: Sim
11.61 Óleo mineral: Sim
11.62 Omeprazol: Sim
11.63 Ondansetrona: Sim
11.64 Paracetamol: Sim
11.65 Prometazina: Sim
11.66 Propranolol: Sim
11.67 Ringer lactato: Sim
11.68 Sais para reidratação oral: Sim
11.69 Salbutamol: Sim
11.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim
11.71 Solução glicosada 5%: Sim
11.72 Sulfato de magnésio: Sim
11.73 Tenoxicam: Sim
11.74 Tramadol: Sim
11.75 Vitamina B1/Tiamina: Não
11.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
11.77 Dobutamina: Sim

12. PORTE DO HOSPITAL

12.1 Porte do Hospital: Porte III (São 502 leitos cadastrados no CNES/ Ministério da Saúde)

13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



13.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim
13.2 Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização: Não
13.3 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Não (NÃO está inscrita em Pernambuco: DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA (equipe de diálise). CRM: 1704-SE - CNPJ: 59.650.366/0002-30 Está inscrita a CoopAnest (anestesiologistas) COOP DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS PE COOPANEST PE CRM: 99-PE - CNPJ: 11.187.085/0001-85)

14. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS

14.1 Fita métrica: Não
14.2 Estadiômetro: Não
14.3 Cuffômetro: Sim
14.4 Oftalmoscópio: Não
14.5 Otoscópio: Sim
14.6 Aspirador a vácuo portátil: Sim
14.7 Balança eletrônica portátil: Não
14.8 Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não
14.9 Foco cirúrgico portátil: Sim
14.10 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
14.11 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
14.12 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
14.13 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
14.14 Materiais para curativos: Sim
14.15 Material para punção lombar: Sim
14.16 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
14.17 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
14.18 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
14.19 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
14.20 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
14.21 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
14.22 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
14.23 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim
14.24 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim
14.25 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim
14.26 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito): Não (conta com repouso para os pais. está funcionando em espaço improvisado por conta da reforma)
14.27 Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito): Não
14.28 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (um por leito): Sim
14.29 Estetoscópio clínico (um por leito): Sim
14.30 Conjunto para nebulização (um por leito): Sim
14.31 Bomba de infusão contínua (quatro – 04 - por leito): Sim
14.32 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Não (faltam braçadeiras pediátricas para a monitoração de pressão arterial e catéteres para os tamanhos menores)
14.33 Pressão arterial não-invasiva: Não
14.34 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
14.35 Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos): Não (faltam máscaras para alguns tamanhos)
14.36 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim
14.37 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
14.38 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



14.39 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Sim
14.40 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Não (Contava com as poltronas no espaço original, mas no espaço provisório não)
14.41 01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
14.42 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Não (falta material pra VNI para alguns tamanhos menores. contam com o aparelho de oxigênio de alto fluxo (CNAF - cateter nasal de alto fluxo), porém não contam com os cateteres para todas as idades)
14.43 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
14.44 Kit / carrinho de emergência: Sim
14.45 Um para cada cinco leitos: Sim
14.46 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
14.47 Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas: Sim
14.48 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim
14.49 Fixadores de tubo endotraqueal: Sim
14.50 Cânulas de Guedel: Sim
14.51 Fio guia estéril: Sim
14.52 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
14.53 Há lacre numerado: Sim
14.54 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Sim
14.55 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
14.56 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim
14.57 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Sim
14.58 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Sim
14.59 Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada dez leitos): Sim
14.60 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim
14.61 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
14.62 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
14.63 Ventilador pulmonar mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
14.64 Cilindro transportável de oxigênio: Sim
14.65 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos): Sim
14.66 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
14.67 Cabos e lâminas de laringoscópio: Sim
14.68 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
14.69 Rede canalizada (parede): Sim
14.70 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
14.71 Rede canalizada (parede): Sim
14.72 Fonte de vácuo clínico: Sim
14.73 Rede canalizada (parede): Sim

15. CONSTATAÇÕES

15.1 Para atender a uma demanda específica de um caso de ortopedia, faltava parafuso poliaxial e outros equipamentos para escoliose pediátrica. Há demandas específicas também de adultos, que eventualmente precisam de insumos fora da padronização da unidade.

15.2 Unidade é referência de uropediatria



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



15.3 Não havia medicamento em falta, mas havia medicamentos da farmácia geral e insumos da urologia que estavam em momento crítico, ou seja, as estimativas apontavam que iriam faltar em no máximo 3 meses.

15.4 Foi solicitada lista de insumos e medicamentos em situação crítica (iminente desabastecimento), mas até a conclusão do relatório essa lista não teria sido enviada

15.5 São 05 plantonistas na clínica médica: 01 fica atendendo a demanda da "porta", o restante fica na vermelha e amarela:

- vermelha: 13 leitos

- amarela: 10 leitos

- verde: 15 leitos (sendo 05 exclusivos para fisiologia)

Escala regular de cirurgia geral conta com 05 plantonistas (mas há dias com 04), urologia 03 plantonistas (alguns dias com 02), traumatismo com 05 médicos (todos os dias está completa)

15.6 Estava em falta: Ilizarov (fixador externo) última unidade utilizada sexta-feira (há 4 dias), desencadeou processo de compra

16. IRREGULARIDADES

16.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

16.1.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

16.1.2. **A escala proposta está completa, com um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

16.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

16.2.1. **Empresa prestadora inscrita junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

16.2.2. **Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11

16.3 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

16.3.1. **Adequada estrutura física. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

16.3.2. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

16.3.3. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

16.3.4. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

16.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

16.4.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

16.5 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

16.5.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

16.5.2. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

16.6 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS:

16.6.1. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.2. Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.3. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.4. Pressão arterial não-invasiva. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.5. Equipamentos e materiais para monitorização contínua. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.6. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.7. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.8. Balança eletrônica portátil. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.9. Oftalmoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.10. Estadiômetro. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.6.11. Fita métrica. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



AcMfRLhY

16.6.12. **Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

16.7 DADOS CADASTRAIS:

16.7.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

16.7.2. **Situação Regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

16.7.3. **Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade se encontra em reforma ampla, com alguns setores funcionando em locais provisórios.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 14 de julho de 2026.

Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

[Assinatura]



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 19/07/2026 às 10:23

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 523/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/07/2026 às 10:23**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **523/2026** e código verificador abaixo do QR CODE

